



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA

Considerando que:

A Assembleia Municipal de Tomar, no âmbito da competência prevista na alínea k) do nº1 do artigo 25º, do anexo da lei 75/2013, de 12 de setembro, autorizou no dia 30 de abril de 2015 a câmara municipal a celebrar contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, no âmbito do artº131º, do anexo da referida lei;

Nos termos do artigo 120º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a concretização da delegação de competência tem de ser feita através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena da sua nulidade;

Os contratos interadministrativos pretendem regular relações jurídicas de coordenação e cooperação entre pessoas coletivas públicas, que consistam em dotar a administração pública de uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação atendendo aos novos desafios e exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

Paralelamente com as regras instituídas pelo Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro os contratos interadministrativos de delegação de competências estão também sujeitos a título subsidiário ao Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos órgãos destas em domínios dos interesses próprios das suas populações, nomeadamente no âmbito de serviços e actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, do citado regime jurídico;



Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Tomar, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos interadministrativos de delegação de competências;

Assim, entre:

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Anabela Gaspar de Freitas, natural de Tomar, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, a qual outorga na qualidade de Presidente desta Câmara Municipal, em representação do **Município de Tomar**, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva número 506738914-----e-----

O SEGUNDO OUTORGANTE

Arlindo Conceição Costa Nunes, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Madalena e Beselga, com sede em Estrada de Caldelas, 220, Cem Soldos, 2305-417 Madalena, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva número 510837670 -----

É celebrado o presente contrato interadministrativo nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

ARTIGO 1º (Delegação)

A câmara municipal de Tomar, sob autorização da assembleia municipal delega na União de Freguesias de Madalena e Beselga, nos termos das alíneas k) do nº1 do artigo 25º e da alínea m) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta que de tal delegação resulta benefício para o interesse comum, o disposto nos artigos seguintes.-----



Artigo 2º **(Âmbito)**

O exercício da delegação de competências, incluídas no presente contrato, é constituído pela prática de todos os atos, necessários à persecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada, conforme disposto no artigo 131º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro. -----

ARTIGO 3º **(Objeto)**

1. Pelo presente contrato são delegadas na União de Freguesias de Madalena e Beselga competências para a realização de atividades nas seguintes áreas:-----
 1. Caminho Municipal 1113 (Cem Soldos Igreja Matriz Madalena) -----
 2. Caminho Municipal 555 (Marmeleiro acesso a Paialvo) -----
 3. Caminho Municipal 1090 e 1092 (Vale Calvo -Carregueira) -----
 4. Caminho Municipal 558 (Carregueira – Acesso IC9) -----
2. A descrição dos trabalhos a efetuar e respetivos orçamentos encontram-se discriminados em documento anexo ao presente Contrato Interadministrativo fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 4º

(Transferências financeiras para áreas delegadas)

1. Compete ao primeiro outorgante transferir para o segundo outorgante, os recursos financeiros necessários para cumprir o objeto do contrato;-----
2. O valor financeiro ascende a 85.000,00€ e a distribuição de verbas pelas juntas de freguesia teve como base o número de eleitores -----
3. As intervenções foram acordadas entre as partes; -----
4. As transferências são realizadas até ao final do ano de 2020 com uma periodicidade e datas acordadas entre as partes.-----



Artigo 5º

(Interpretação e entrada em vigor)

1. As dúvidas de interpretação ou execução do contrato, assim como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo das duas entidades.-----
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura.-----

Feito no edifício dos Paços do Concelho, aos 18 de fevereiro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Anabela Gaspar de Freitas

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Arlindo Conceição Costa Nunes



ANEXO I

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA

1. Caminho Municipal 1113 (Cem Soldos Igreja Matriz Madalena) ----- 17.875,00€
2. Caminho Municipal 555 (Marmeleiro acesso a Paialvo) ----- 39.325,00€
3. Caminho Municipal 1090 e 1092 (Vale Calvo -Carregueira) -----25.025,00€
4. Caminho Municipal 558 (Carregueira – Acesso IC9) -----48.262,50€

Aos valores apresentados, acresce o IVA à taxa legal em vigor

